

Lei nº 32, de 8-10-65

96

"Autoriza ao Poder Executivo  
constar a Capela do Cemitério  
São João Batista, nesta Capital  
e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco:  
Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Rio Branco decreta e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executi-  
vo autorizado a executar as obras de  
construção da Capela do Cemitério  
São João Batista da cidade de Rio  
Branco.

É único - as obras de que trata  
este artigo, obedecerão a projeto e planta,  
respectivos, que farão parte integrante  
desta Lei.

Art. 2º - Para ocorrer as  
despesas com as obras constantes desta lei,  
é o Executivo autorizado a receber  
donativos de pessoas e de entidades públi-  
cas ou não.

Art. 3º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, fi-  
cando revogadas as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Muni-  
cipal de Rio Branco Estado do  
Acre, em 8 de Outubro de 1965.  
(Ass) Raimundo Herminio de Melo